



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 1/2024, de 13/03/2024

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Computação do Instituto de Computação

O Vice-Presidente da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 413ª Sessão Ordinária, de 13 de março de 2024, baixa a seguinte Deliberação:

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, em nível de Mestrado e Doutorado, e os cursos de pós-graduação lato sensu ministrados pelo Instituto de Computação, reger-se-ão pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS CURSOS E PROGRAMAS STRICTO SENSU

Seção I

Dos Objetivos e Títulos

Artigo 2º - A Pós-Graduação stricto sensu do Instituto de Computação visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais (empreendedores e profissionais de organizações e da indústria) na área de Ciência da Computação.

Artigo 3º - A Pós-Graduação em Ciência da Computação é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Computação nas áreas de Teoria da Computação, Engenharia da Informação e Sistemas de Computação.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Artigo 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Ciência da Computação e de Doutor em Ciência da Computação respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Artigo 5º - Os cursos de Pós-Graduação stricto sensu são gratuitos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Seção I



Da Comissão de Pós-Graduação – CPG

Artigo 6º - As atividades dos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Computação serão coordenadas e supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

§ 1º - O Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG, docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, professor permanente, de um dos Cursos com, no mínimo, o título de doutor, coordenará as atividades dos Programas de Pós-Graduação do Instituto de Computação. Opcionalmente, a critério da Congregação da Unidade de Ensino e Pesquisa, o Coordenador de Pós-Graduação poderá contar com o apoio de um Coordenador Associado de Pós-Graduação para auxiliá-lo em suas atividades e para substituí-lo em suas ausências e impedimentos, função que não será retribuída por meio de gratificação.

§ 2º - A Congregação constituirá a Comissão de Pós-Graduação - CPG da seguinte forma:

I- O Presidente da CPG e Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação do Instituto de Computação será um professor que atue em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa - RDIDP,

II - Além do Coordenador Geral a CPG será formada por dois professores doutores do IC e por um representante discente,

III- Haverá um suplente dos membros professores e um suplente do representante discente, escolhidos pelo mecanismo de escolha dos titulares respectivos.

§ 3º - A forma de escolha dos seus membros será:

I - O Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação será escolhido por meio de consulta aos professores do Programa e aos alunos regulares do Programa de Pós-Graduação. Os votos provenientes dessa consulta serão ponderados na proporção de oitenta por cento para professores e vinte por cento para alunos.

II- Os demais membros professores serão indicados pelo Diretor do Instituto, consultado o Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação, para homologação pela Congregação do IC.

III- O membro discente será escolhido pelo corpo discente de Pós-Graduação por eleição entre seus pares.

§ 4º - O mandato dos membros docentes, titulares e suplentes, e do Coordenador da Comissão de Pós-Graduação - CPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 5º - A Congregação do Instituto de Computação que mantém o programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão de Pós-Graduação - CPG e suas alterações.



Artigo 7º - Compete à Comissão de Pós-Graduação - CPG, assessorar a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10/2015, acrescidas das seguintes:

§1º - Anualmente a CPG deverá elaborar apresentação acerca da avaliação dos resultados da Pós-Graduação do IC, referente ao ano anterior, a ser apresentada à Congregação do IC até abril do ano corrente.

§ 2º - Caso a CPG julgue necessário, ela também apresentará à Congregação do IC:

I - proposta de revisão de métricas de avaliação de relatórios de atividades de professores para aplicação futura, inclusive com previsão de período de transição; e

II - proposta de revisão do plano de recuperação de produtividade de professores

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Artigo 8º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Artigo 9º - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Ciência da Computação será de 6 semestres e de Doutorado em Ciência da Computação será de 12 semestres, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Artigo 10 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV



DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 11 - O ingresso nos Programas de Pós-Graduação em Ciência da Computação se dará por processo seletivo, de acordo com Edital específico, sob a responsabilidade da Comissão de Pós-Graduação - CPG.

§1º - A Comissão de Pós-Graduação - CPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação - CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com processo seletivo específico, com prazos e critérios de seleção divulgados semestralmente pela CPG.

Artigo 12 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.

Parágrafo único - O Coordenador da CPG poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Artigo 13 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 14 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

- I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa aplicado semestralmente pela CPG ou apresentar comprovação da proficiência nos termos da regulamentação vigente, até o término do seu primeiro ano no curso;
- II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação (22 créditos) até o término do primeiro ano do curso, considerados eventuais aproveitamentos de créditos cursados anteriormente, aprovados pela CPG nos termos do regulamento vigente;



III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:

- a) O Exame de Qualificação de Mestrado (EQM) visa determinar se o aluno tem o embasamento necessário para continuar no curso de Mestrado.
- b) O aluno deverá realizar o Exame de Qualificação de Mestrado (EQM) no início do seu segundo semestre no curso, a ser realizado de acordo com os prazos divulgados semestralmente pela CPG.
- c) O EQM avaliará a capacidade de análise e síntese do aluno considerando as atividades desenvolvidas, o conteúdo de seu projeto de Dissertação e a viabilidade de seu cronograma, assim como orientará o aluno até a etapa final de seu curso de Mestrado.
- d) O EQM será realizado perante uma Comissão Examinadora, nomeada pela CPG, que incluirá pelo menos três membros com título de Doutor sendo pelo menos um credenciado no Programa de Pós-Graduação do IC. No máximo um dos orientador/coorientadores poderá participar da comissão examinadora, que também será o presidente da comissão examinadora. Caso não haja participação dos orientadores a presidência será indicada pela CPG.
- e) O EQM consistirá de uma apresentação da proposta de Dissertação pelo aluno, arguição e avaliação da proposta de Dissertação, incluindo a viabilidade de seu cronograma.
- f) Em caso de reprovação, o aluno deve submeter-se novamente ao EQM em até seis meses.
- g) Nos termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, o aluno que for reprovado pela segunda vez no EQM será automaticamente desligado do curso.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

V - manter coeficiente de rendimento maior ou igual a três a partir do término do segundo período cursado;

VI - solicitar, em período a ser estabelecido semestralmente pela CPG, sua participação no Programa de Estágio Docente (PED), pelo menos uma vez até o seu terceiro semestre do curso;

VII - dos vinte e dois créditos exigidos no inciso II, obter pelo menos vinte créditos em disciplinas regulares ou de tópicos, excluídos Seminários, Estudos Dirigidos e Programa Estágio Docente (PED).

VIII - cursar disciplinas ou realizar outras atividades acadêmicas para complementação de sua formação, de forma extracurricular ou não, se requerido por seu orientador.

§1º - Solicitações de excepcionalidade para o cumprimento de requisitos internos do Mestrado fora do prazo estabelecido podem ser autorizadas pela CPG, desde que realizadas pelo orientador do aluno juntamente com a apresentação de uma justificativa para o não cumprimento do requisito no prazo e a indicação de uma nova data esperada para o cumprimento do requisito.



§2º - O aluno do curso de Mestrado deverá completar uma Dissertação e defendê-la dentro de seu prazo de integralização perante uma Comissão Examinadora constituída conforme rege o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

I - A Dissertação de Mestrado deve conter os resultados do trabalho realizado, com evidência da capacidade do aluno de construir uma síntese de resultados da literatura ou da sua habilidade em executar uma investigação científica supervisionada, e deve ter qualidade de redação e exposição compatível com os padrões da literatura científica da área.

§3º - A avaliação da Dissertação deverá ser expressa conforme o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

§4º - No caso de a Comissão Examinadora recomendar alterações no texto da Dissertação, o orientador ficará responsável pela verificação da implementação das modificações na versão final e atestará o cumprimento de tais recomendações.

Artigo 15 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em línguas estrangeiras, escolhidas por critérios de relevância para a área de conhecimento, segundo os seguintes critérios: ser aprovado em exame de proficiência em língua inglesa aplicado semestralmente pela CPG ou apresentar comprovação da proficiência nos termos da regulamentação vigente, até o término do seu primeiro ano no curso;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação (24 créditos), excluídos Seminários e Estudos Dirigidos, até o término do segundo ano do curso, considerados eventuais aproveitamentos de créditos cursados anteriormente, desde que aprovados pela CPG nos termos do regulamento vigente. É permitido que do total, quatro créditos no máximo sejam contabilizados correspondentes à disciplina especializada Programa de Estágio Docente (PED);

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos:

a) Os Exames de Qualificação de Doutorado têm por finalidade avaliar se o aluno tem embasamento necessário para continuar o curso de Doutorado.

b) O aluno deve ser aprovado no Exame de Qualificação Geral (EQG) e no Exame de Qualificação Específico (EQE).

c) O prazo máximo para realização de todos os exames de qualificação é o primeiro mês do quinto semestre do curso, sendo realizados de acordo com os prazos divulgados semestralmente pela CPG.

d) O EQG consiste de uma prova na área de Teoria da Computação, de uma prova na área de Sistemas de Computação e de uma prova na área de Sistemas de Informação.

e) A CPG deliberará sobre a composição da Comissão Examinadora que elaborará e realizará a correção das provas do EQG.



- f) A prova poderá ser oral ou escrita, a critério da Comissão Examinadora e versará sobre o conteúdo de um conjunto de disciplinas dos grupos SC, SI e TC especificadas conforme o Catálogo de Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, divulgado com antecedência mínima de seis meses.
- g) Em caso de reprovação, o aluno deve realizar novamente o EQG em até seis meses, contados da ciência da reprovação.
- h) Conforme estabelece a Deliberação CONSU-A-10/2015, o aluno que for reprovado pela segunda vez no EQG terá sua matrícula cancelada.
- i) A CPG deliberará sobre critérios para dispensa da prova de EQG em cada área, e submeterá à aprovação da Congregação do IC.
- j) O Exame de Qualificação Específico (EQE) tem a finalidade de avaliar a profundidade do conhecimento do aluno na área específica de seu subsequente projeto de Doutorado, bem como o conteúdo da sua proposta de Tese e a viabilidade de seu cronograma, assim como orientará o aluno quanto à etapa final de seu curso de Doutorado.
- k) O aluno pode submeter-se ao EQE a partir do momento que tenha conseguido aprovação no EQG.
- l) O EQE será realizado perante uma Comissão Examinadora, nomeada pela CPG, formada por no mínimo três membros, todos com a titulação mínima de doutor.
- m) Ao menos um dos membros da Comissão Examinadora deverá ser externo ao Programa de Pós-Graduação do IC.
- n) É vedado ao orientador e aos coorientadores fazerem parte da Comissão Examinadora do EQE.
- o) O EQE consistirá de uma apresentação da proposta de Tese pelo aluno, arguição oral e avaliação da proposta de Tese, incluindo a viabilidade de seu cronograma.
- p) A critério da CPG, membros externos da Comissão Examinadora poderão participar através de videoconferência.
- q) Em caso de reprovação, o aluno deve realizar novamente o EQE em até seis meses, contados da ciência da reprovação.
- r) Conforme estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP, o aluno que for reprovado pela segunda vez no EQE terá sua matrícula cancelada.
- IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;
- V- manter coeficiente de rendimento maior ou igual a três a partir do término do segundo período cursado;
- VI - solicitar pelo menos uma vez, em período a ser estabelecido semestralmente pela CPG, sua participação no Programa de Estágio Docente (PED), até o seu quinto semestre do curso;



VII - cursar disciplinas ou realizar outras atividades acadêmicas para complementação de sua formação, de forma extracurricular ou não, se requerido por seu orientador.

§1º - Solicitações de excepcionalidade para o cumprimento de requisitos internos do Doutorado fora do prazo estabelecido podem ser autorizadas pela CPG, desde que realizadas pelo orientador do aluno juntamente com a apresentação de uma justificativa para o não cumprimento do requisito no prazo e a indicação de uma nova data esperada para o cumprimento do requisito.

§2º - O aluno do curso de Doutorado deverá completar uma Tese e defendê-la dentro de seu prazo de integralização perante uma Comissão Examinadora constituída conforme rege o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

I- A Tese de Doutorado deve conter os resultados da pesquisa realizada, com contribuições originais à área de estudo e evidências da habilidade do aluno em executar uma investigação científica de forma independente, e deve ter qualidade suficiente para, a critério da Comissão Examinadora, ser publicada em veículos científicos de boa reputação.

§3º - A avaliação da Tese deverá ser expressa conforme Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

§4º - No caso de a Comissão Examinadora recomendar alterações no texto da Tese, o orientador ficará responsável pela verificação da implementação das modificações na versão final e atestará o cumprimento de tais recomendações.

Artigo 16 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

§1º - O aproveitamento de créditos poderá ser solicitado por um aluno de Pós-graduação junto à Secretaria de Pós-Graduação e será analisado caso a caso pela CPG, após anuência do orientador.

§2º - Caso o aluno tenha concluído um curso de Mestrado que exige cumprimento de créditos em disciplinas, ele poderá aproveitar até doze créditos, após anuência do orientador e aprovação da CPG.

§3º - É automática a aprovação de solicitação de aproveitamento de créditos de disciplinas com conceito A e B cursadas no Programa de Pós-Graduação do IC nos cinco anos anteriores à data da solicitação.

§4º - No momento de solicitação de aproveitamento de créditos cursados fora da UNICAMP, o aluno deve fornecer uma lista de documentos que deverá incluir o programa detalhado de cada



disciplina que gostaria de obter o aproveitamento, assim como indicar uma disciplina correspondente do Catálogo de Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, se possível.

Artigo 17 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

§3º - Caso o aluno tenha concluído o curso de Mestrado no Programa de Pós-Graduação do IC e ingresse no curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas:

I - até o limite de doze créditos, no caso de créditos utilizados na integralização do curso de Mestrado;

II - sem limite de créditos, no caso de créditos não utilizados na integralização do curso de Mestrado

§4º - As disciplinas do Programa de Pós-Graduação são agrupadas em:

I - Sistemas de Computação (SC);

II - Sistemas de Informação (SI);

III - Teoria da Computação (TC); e

IV - Especializadas.

§5º - Cada disciplina do Programa de Pós-Graduação do IC constante do Catálogo de Cursos de Pós-Graduação da UNICAMP será associada pela CPG a um dos quatro grupos, com base em suas ementas, a cada oferecimento.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Artigo 18 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos artigos 14 e 15, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no artigo 4º.

Artigo 19 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.



§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§2º - A Comissão Examinadora será constituída por professores e pesquisadores, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com a linha de pesquisa da dissertação ou tese e análise de critérios de conflito de interesse.

Artigo 20 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU-A-10/2015 será escolhida da seguinte forma:

§1º - O orientador deverá encaminhar, no ato da marcação da defesa, sugestões de nomes para a composição da Comissão Examinadora em número, titulação e origem compatíveis com os termos do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

§2º - A composição da Comissão Examinadora da Defesa de Dissertação ou de Tese será determinada pela CPG considerando a sugestão de membros feita pelo orientador, mas não limitada a esta, para que sejam cumpridos todos os requisitos dos membros como estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP.

§3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Artigo 21 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação Del. CONSU A-10/2015 e no inciso V dos artigos 14 e 15 deste Regulamento.

Parágrafo único - O aluno de mestrado e de doutorado terá sua matrícula automaticamente cancelada pelo inciso VII do artigo 49 do Regimento Geral da Pós-Graduação se não cumprir alguma das determinações dos incisos I, II e III dos artigos 14 e 15 deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Artigo 22 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.



Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Artigo 23 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º- Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado após aprovação pela Comissão de Pós-Graduação e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos:

I - O credenciamento dos professores do IC no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação se dará da seguinte forma:

- a) Para ser credenciado, todo professor doutor deve atender aos critérios de produção acadêmico-científica especificados na Resolução Interna da CPG 001/2020 do Programa de Pós-Graduação do IC para atuar no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação;
- b) Enquanto o professor doutor estiver em Regime de Dedicção Integral à Docência e à Pesquisa RDIDP, ele será credenciado como Permanente;
- c) Enquanto o professor doutor estiver em Regime de Turno Completo (RTC) no IC ele será credenciado como Colaborador do Programa de Pós-Graduação, salvo se ele encaminhar solicitação explícita à CPG para se tornar professor Permanente e ser aprovada;
- d) Enquanto o professor doutor estiver em Regime de Turno Parcial (RTP) no IC, ele não será credenciado no Programa de Pós-Graduação, salvo se ele encaminhar solicitação explícita à CPG para se tornar professor Colaborador e ser aprovada.

II - Professores Visitantes poderão atuar orientando ou coorientando até três alunos do Programa de Pós-Graduação simultaneamente, podendo ser orientadores de Mestrado mas não poderão ser orientadores de Doutorado.

III - Professores Colaboradores poderão atuar coorientando até dois alunos do Programa de Pós-Graduação simultaneamente, mas não poderão ser orientadores principais.

IV - A CPG analisará solicitações de Professores Colaboradores para tornarem-se orientadores principais ou para aumentarem este limite de dois alunos. Para a análise, a CPG levará em conta critérios de produtividade acadêmica e de captação de recursos para o financiamento dos alunos.

V - Caso um professor venha a ter redução no número de orientandos, seja descredenciado do programa, ou deixe de ser Professor Permanente do programa, os seus orientandos



remanescentes serão mantidos sob sua orientação até sua defesa, seu eventual desligamento do curso ou mudança de orientação.

VI - O credenciamento e o descredenciamento de professores ou pesquisadores, com ou sem vínculo empregatício com a Universidade, serão analisados e aprovados pela CPG, e homologados pela Congregação do IC.

a) O exercício das atividades de Pós-Graduação por um professor ou pesquisador só poderá se iniciar após a avaliação e aprovação da solicitação de credenciamento pela CPG e sua homologação pela Congregação do IC.

b) Para ser credenciado pelo programa, um professor Visitante ou Colaborador, externo ao quadro docente do IC, deve ser portador, no mínimo, do título de Doutor e atender aos critérios de produção acadêmico-científica especificados no Art. 23 §1º, inciso II, alínea a. Caso o interessado não atenda aos critérios de produção acadêmico-científica, deverá apresentar justificativa para a consideração excepcional de seu pedido de credenciamento.

c) O encaminhamento de uma solicitação de credenciamento deve incluir:

I - Curriculum Vitae completo do proponente, preferencialmente no formato Lattes/CNPq, e indicar as publicações indexadas e/ou suas qualificações de acordo com o método CAPES vigente para avaliar publicações;

II - plano das atividades acadêmicas e científicas a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação que devem incluir docência e pesquisa. Uma lista de orientações e coorientações deve ser apresentada, se aplicável. No caso da lista de orientações, o solicitante deve indicar os nomes dos alunos a serem orientados e/ou coorientados. No caso de professor visitante, é possível a orientação e coorientação de mestrandos, e coorientação de doutorandos. No caso de professor colaborador, é possível apenas a coorientação de alunos de Mestrado e/ou de Doutorado;

III - histórico de credenciamentos anteriores junto no Programa de Pós-Graduação do IC, se houver;

IV - duração da vigência do credenciamento pleiteado, restrito aos prazos máximos definidos pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UNICAMP para cada denominação; no caso de coorientação, o período de validade do credenciamento expirará ao ser defendida a dissertação ou tese para a qual for credenciado ou, ainda, devido ao eventual desligamento do aluno do curso;

V - no caso de credenciamento como Visitante, comprovação de autorização para credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação do IC emitida pela instituição de vínculo empregatício do interessado;



VI - no caso de credenciamento como Visitante ou Colaborador para fins de coorientação, deve ser apresentada justificativa do orientador (Professor Permanente do IC) sobre a importância ou necessidade de incluí-lo como coorientador, bem como sobre os motivos pelos quais é desejável que seja um pesquisador externo ao Programa.

VII - A renovação de credenciamento de Pesquisador Doutor externo ao quadro de docentes do IC será condicionada a um relatório das atividades realizadas pelo pesquisador no período de credenciamento anterior.

VIII - No caso de credenciamento e descredenciamento de professores ou pesquisadores com vínculo empregatício ou estatutário com a UNICAMP, as seguintes regras deverão ser observadas:

- a) O credenciamento e o descredenciamento serão analisados e aprovados pela CPG, e homologados pela Congregação do IC.
- b) Os professores credenciados estarão sujeitos a avaliação periódica através de parecer da CPG nos Relatórios de Atividades do Docente.
- c) Os docentes do IC que exercem atividades em RDIDP não poderão ser credenciados em Programas de Pós-Graduação externos à UNICAMP para realizarem atividades equivalentes às previstas neste Regulamento para um Professor Permanente.

§2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Artigo 24 - Poderão ser cadastrados como Professor Participante Temporário do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

§1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a autorização da CPG e poderão coorientar até dois alunos do Programa de Pós-Graduação simultaneamente, mas não podendo ser orientadores. Para autorização o interessado deve seguir o mesmo procedimento descrito no artigo 23, inciso ~~VII~~ e alínea c. (errata: inciso VI)

§2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.



Seção III

Do Orientador

Artigo 25 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado.

I- Em caso de desistência de orientação por parte do aluno ou do orientador, será responsabilidade do aluno procurar obter a concordância de um outro professor do Programa de Pós-Graduação do IC em se tornar seu orientador.

II- Cada alteração de orientador deve ser submetida à CPG para aprovação.

III- Cada orientador do Programa de Pós-Graduação do IC poderá ter um total de até dez orientandos entre alunos de Mestrado e Doutorado.

a) Considerando o histórico de produção científica e formação de mestres e doutores de um orientador, assim como o tempo médio de titulação de seus alunos formados, a CPG poderá autorizar um aumento deste limite visando a garantia de qualidade da formação dos alunos, o bom andamento dos trabalhos e o crescimento do Programa de Pós-Graduação do IC.

IV - Um aluno do Programa de Pós-Graduação do IC poderá ter, além de seu orientador principal, um ou mais coorientadores mediante aprovação da CPG.

V - Cada aluno cujo orientador principal seja externo ao Programa do IC deverá ter um coorientador interno que terá, perante a CPG e o aluno, os mesmos direitos e deveres do orientador, sendo corresponsável pela qualidade do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

CAPÍTULO IX

DOS CURSOS E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Artigo 26 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu conduzem à obtenção dos Certificados de Conclusão de Curso de Aperfeiçoamento, Aprimoramento, Especialização, Residência Médica, Residência Multiprofissional e Residência em Área Profissional de Saúde.

Artigo 27 - Para a criação, implantação e oferecimento dos cursos lato sensu deverão ser seguidos os procedimentos determinados pelo Regimento Geral de Pós-Graduação da Unicamp e por legislação específica vigente.

Artigo 28 - Sobre os Cursos e Programas de Pós-Graduação Lato Sensu poderá incidir cobrança, conforme projeto encaminhado pela Unidade proponente e aprovação final pelo CONSU quando da análise da proposta de criação do curso.



Parágrafo único - As regras de utilização dos recursos auferidos por esses cursos serão objeto de Instruções Normativas do Instituto de Computação, em consonância com as regras vigentes na Unicamp.

Artigo 29 - Os Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu estão restritos aos portadores de diploma de curso superior.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 30 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Artigo 31 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 21/03/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cardoso Simões**, **VICE-PRESIDENTE CCPG**, em 25/03/2024, às 15:51 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
F310BA04 59F845C2 B06ED2F2 268D0834

